

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 147/96 De 08 de Maio de 1.996.

Estabelece, de acordo com o art. 372, inciso IX, da Constituição Federal, / casos de Contratação de Pessoal por / tempo determinado, para atender neces sidade temporária e autoriza a Contratação para realização de Serviços de Excepcional interesse público e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e / eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação de Pessoal, Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem para a execução de serviços na área assistêncial, através do PSF(Programa Social Familiar) do Governo Federal, cuja necessidade é de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único-A Contratação de que trata o "Caput" deste 'artigo não poderá exceder a 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo, findo este prazo, ser renovado, caso resisteam os pressuspostos que autorizam inicialmente a sua celebração.

Art. 2º - Para a finalidade da presente Lei, considera-se de excepcional interesse Público:

I - Serviços ou utilidades de carater urgente que te-'
nham por objetivo evitar prejuizo à Saúde, a segurança, a educação e
ao bem estar da população do Município, bem como impedir danos a Pessoas.

II - Situação de emergência ou Calamidade Pública.

III - Casos de grave e emitente risco para vidas humanas e para recursos humanos de reconhecida revelância para o Município.

BSauge



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - As Contratações para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse Público, serão efetuados mediante con-' trato de prestação de serviços previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A adequação da situação prática autorizadora da / Contratação de determinação do prazo, estão circunscrito à esfera de / discriminariedade do Prefeito Municipal, sendo direcionadas pelo princípio da responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de lº de Junho 'de 1.996.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 08 de Maio de 1.996.

JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

NOEL JOSE DA CUNHA C**h**efe de D.da Administração